



Processo n. 278.342/2017

CONTRATO N. 2019/146.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA., PARA SUBSTITUIÇÃO DE 20 (VINTE) ELEVADORES INSTALADOS EM BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS NA SQS 311 E NA SQS 111.

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA., situada na SAAN, Quadra 02, Lote 980, Parte “B” – Brasília - DF, 70.632-200, inscrita no CNPJ sob o n. 05.926.726/0001-73, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor MATHEUS RANGEL DE SÁ, residente e domiciliado em Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 64/19, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a substituição de 20 (vinte) elevadores instalados em blocos de apartamentos funcionais na SQS 311 e na SQS 111, incluindo projeto, desmontagem, fornecimento e instalação dos



equipamentos, dos materiais e das peças, treinamento e garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) **Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 64/19**

e seus Anexos;

b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 64/19;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/06/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas, no Anexo n. 2 e no Anexo n. 3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE terá um prazo de até 90 (noventa) dias para emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação do Órgão Responsável, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, projeto para a execução do serviço, com as seguintes características:

- a) desenhos dos elevadores, em escala adequada, com a indicação das dimensões principais, e outras características determinantes da instalação;
- b) desenho da casa de máquinas, **quando houver**, e do poço, em escala adequada;
- c) desenho do projeto de obras civis para perfeita instalação dos equipamentos, com memorial de cálculo dos esforços estruturais;
- d) cortes elucidativos, em escala mínima de 1:50;



- e) desenho dos esquemas de ligação elétrica, incluindo o quadro elétrico;
- f) desenhos específicos em forma de apresentação livre, quando for o caso, para melhor compreensão do sistema;
- g) lista detalhada com quantitativos e especificações técnicas, incluindo marcas de materiais, componentes e equipamentos;
- h) desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, bem como a indicação dos fabricantes;
- i) cortes elucidativos, com as mesmas características;
- j) manuais de operação;
- k) caderno de encargos, conforme orientações do Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – As alterações do projeto solicitadas pelo Órgão Responsável deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal por escrito.

Parágrafo terceiro – Os serviços de obras civis necessários à execução da substituição dos elevadores serão realizados pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE e de acordo com as especificações deste Contrato e do EDITAL.

Parágrafo quarto – Todos os projetos e serviços elétricos de obras necessários à execução da substituição dos elevadores serão realizados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e de acordo com as especificações deste Contrato e do EDITAL.

Parágrafo quinto – O projeto das instalações elétricas deverá ser elaborado por Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA referente à instalação elétrica trifásica de baixa tensão.

Parágrafo sexto – A execução das instalações elétricas deverá ser acompanhada pelo Engenheiro Eletricista que será o responsável técnico.

Parágrafo sétimo – Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora especificados serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.

Parágrafo oitavo – Os caminhões utilizados no transporte de entulho de obra somente poderão deixar o canteiro de obras após enlonados, de modo que não sejam lançados em via pública resíduos de obras.

Parágrafo nono – Os casos especiais serão resolvidos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, nos locais indicados pelo Órgão Responsável, em Brasília-DF, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo n. 7 ao EDITAL, que será contado a partir da data de assinatura do contrato.



Parágrafo décimo primeiro – É facultado à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, cronograma físico-financeiro diverso do constante do Anexo n. 7 ao EDITAL, que, uma vez aprovado pelo Órgão Responsável, será considerado o Cronograma Físico-Financeiro do contrato.

Parágrafo décimo segundo – Qualquer alteração dependerá da anuência prévia do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo quarto – Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do equipamento e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo décimo quinto – O Engenheiro responsável deverá estar presente no local de obra por no mínimo 2 (duas) horas por semana e sempre que o Órgão Responsável solicitar.

Parágrafo décimo sexto – Os serviços de instalação serão realizados das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sétimo – A retirada de materiais e equipamentos oriundos de demolição ou remoção deverá ser realizada apenas com a prévia anuência do Órgão Responsável e de acordo com suas instruções.

Parágrafo décimo oitavo – Os serviços não poderão ser interrompidos, sem justificativa aceita pelo Órgão Responsável, por mais de 3 (três) dias úteis consecutivos.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – A presença do Órgão Responsável durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá promover treinamento, no local de instalação dos elevadores, com duração mínima de 2 (duas) horas, para aproximadamente 15 (quinze) controladores dos elevadores do complexo da CONTRATANTE, sobre a forma de como



operar os elevadores e de como agir em caso de emergência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório do primeiro elevador.

Parágrafo vigésimo segundo – Todo o material restante descartado e não mais utilizado nos prédios funcionais (quadros de comando, transformadores e a sucata; composta de portas de pavimento, portas de cabina, painéis de cabina, botoeiras e indicadores, barras de porta, soleiras, fiação em geral, eletrocalhas, limitadores de velocidade, cabos de tração e outros) é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser descartado conforme as leis ambientais vigentes.

Parágrafo vigésimo terceiro – O Órgão Responsável poderá realizar, durante a execução dos serviços de instalação, inspeção nos equipamentos, que será relatada à CONTRATADA, por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica, para sanar as pendências nele identificadas no prazo máximo determinado.

Parágrafo vigésimo quarto – Demais obrigações da CONTRATADA:

- a) desmontagem e destino das partes retiradas;
- b) fornecimento total dos equipamentos e materiais necessários, de acordo com o disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL;
- c) montagem, instalação, start-up, balanceamento e testes;
- d) manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia;
- e) fornecimento dos memoriais de cálculo e projetos detalhados para execução da obra;
- f) fornecimento e instalação das redes elétricas e dos quadros elétricos desde o quadro geral, incluindo todos disjuntores, bandejas, tubos, conexões e acessórios e toda fiação elétrica necessária;
- g) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para a instalação dos elevadores, na condição de originais, novos, de primeiro uso e devidamente certificados, incluindo a embalagem adequada, o transporte e o seguro, até o recebimento definitivo do objeto, no local da obra;
- h) fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e sua manutenção total, com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;
- i) fornecimento de mão de obra de profissionais especializados e capacitados, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, start-up e manutenção preventiva e corretiva;
- j) execução dos ensaios de inspeção, testes e balanceamento, em conformidade com o Anexo D da norma ABNT NBR NM 207:1999, incluindo o ferramental e aparelhos necessários à



execução dos testes;

k) arremate total das instalações, colocação em operação, limpeza final, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva dos elevadores durante o prazo de garantia de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento provisório de cada elevador novo.

Parágrafo vigésimo quinto – Após concluídas as instalações, serão realizados os ajustes e os testes necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, obedecendo às normas de segurança vigentes e a ABNT NBR NM 207:1999.

Parágrafo vigésimo sexto – Os testes de fim de curso, do limitador de carga, do freio de segurança e do limitador de velocidade deverão ser realizados com a presença do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo sétimo – A partir do início da vigência da garantia de funcionamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe residente na cidade de Brasília-DF para cumprir os prazos previstos de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os elevadores serão recebidos provisoriamente após a entrega, a instalação e o start-up de cada equipamento, incluindo os testes de freios e para-choques.

Parágrafo segundo – O recebimento definitivo do objeto contratual será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório de todos os equipamentos que compõem o item do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A garantia de funcionamento do objeto inclui os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, em consonância com o manual do fabricante do equipamento e atendendo as normas NBR NM 207:1999 e NBR 16083:2012.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá garantir, dentro das condições estipuladas no Termo de Garantia Técnica (Anexo n. 4 ao EDITAL), o funcionamento dos elevadores fornecidos, durante o prazo de garantia de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento provisório de cada elevador novo.

Parágrafo segundo – A garantia cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial os



ocasionados por falhas decorrentes de matéria prima, de fabricação, de montagem e de coordenação entre serviços técnicos e administrativos.

Parágrafo terceiro – A garantia dos elevadores deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.

Parágrafo quarto – Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva descritos no Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – Quando do recebimento provisório de cada elevador, a CONTRATADA assinará o respectivo Termo de Garantia Técnica, conforme modelo constante do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos apartamentos funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA e dos equipamentos de proteção individual determinados pela legislação vigente.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da fiscalização, antes do início das atividades nas instalações da CONTRATANTE, Análise Preliminar de Riscos, com identificação das atividades a serem executadas e os riscos envolvidos, assim como as medidas de controle a serem adotadas.



- b) A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.
- d) A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis.
- e) A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a atividade contratada pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento e fatais), ocorridos com seus funcionários, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, bem como adotar outras providências cabíveis.
- g) A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a: não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais; não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- h) A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.
- i) A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.
- j) Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA poderá subcontratar, exclusivamente, os serviços descritos a seguir:

- a) serviços referentes à instalação do elevador:
 - a.1) projeto e execução das obras civis;
 - a.2) instalação e montagem dos elevadores, exigindo-se dos montadores subcontratados certificação que ateste capacitação técnica e de segurança do trabalho;
 - a.3) projetos e instalações elétricas.
- b) serviços acessórios à manutenção do elevador:
 - b.1) serviços de usinagem;



- b.2) serviços de serralheria;
- b.3) serviços de rebobinamento de motores elétricos.

Parágrafo décimo sexto – A subcontratação de empresa especializada deverá ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência na atividade específica.

Parágrafo décimo sétimo – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo oitavo – Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) atividade(s) da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo nono – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, e fornecer cópia autenticada dessa documentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo vigésimo – Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo segundo – As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

Parágrafo vigésimo terceiro – Toda a mão de obra, salvo o disposto em contrário neste Contrato, será fornecida pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA será responsável pelo emprego de mão de obra qualificada para execução dos serviços enunciados neste Contrato e no EDITAL, subcontratada ou não, demonstrando aptidão mediante certificação de capacitação técnica e de segurança compatíveis com as respectivas atividades.

Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar as documentações ao Órgão Responsável sempre que solicitado.



Parágrafo vigésimo sexto – A CONTRATADA responderá perante o Órgão Responsável pelo rigoroso cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo vigésimo sétimo – Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária, de imposto de renda, se for o caso, de FGTS e de demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador.

Parágrafo vigésimo oitavo – O Órgão Responsável poderá, sempre que julgar necessário, solicitar a retirada de empregado, subcontratado ou não, e/ou preposto da CONTRATADA, que não detenha os requisitos do parágrafo vigésimo quarto desta Cláusula ou que não esteja desempenhando suas atividades a contento.

Parágrafo vigésimo nono – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuir as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo trigésimo – O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado para início da prestação do serviço, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 6 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02:

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;



- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços ou em cada etapa do serviço/na conclusão dos serviços ou de cada etapa dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste contrato ou da(s) etapa(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela constante do item 12 do Anexo n. 6 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos e serviços recebidos pela CONTRATANTE será feito conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo n. 7 ao EDITAL), estabelecidos os seguintes critérios:

- a) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, após o aceite dos projetos dos elevadores, de obras civis e instalações elétricas, de acordo com as condições descritas na especificação;
- b) 1% (um por cento) do valor total do contrato, após o aceite da instalação de cada canteiro de obras;
- c) 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após o aceite da entrega no local de obra dos materiais necessários para a instalação de cada elevador, o que equivale a 40% do valor total do contrato.
- d) 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após o recebimento provisório de cada elevador, condicionado à apresentação da garantia prevista nesse instrumento, o que equivale a 40% do



valor total do contrato;

- e) 9% (nove por cento) do valor total do contrato com o recebimento definitivo do objeto.
- f) Não serão realizados pagamentos antecipados sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até



5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE002247, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.12F2.5664 – Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais.

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51 – Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/08/19 a 29/02/24, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – O Departamento Técnico informará à Coordenação de Contratos do Departamento de Material e Patrimônio a data



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de recebimento provisório do primeiro elevador e o prazo de vigência do último termo de garantia técnico emitido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 17 (dezessete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Módulo Engº, Cons. e Ger. Predial Ltda

Matheus Rangel de Sá
Representante Legal

Matheus Rangel De Sá
Diretor Comercial
CPF n. 054.681.827-77

Testemunhas:

1) José P. Sá
2) José P. Sá

CCONT/CR